



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS
Unidos, gerando desenvolvimento!

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II

Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, sob demanda, mediante fretamento eventual, com fornecimento de veículos (vans, micro-ônibus e ônibus), motoristas habilitados, combustíveis, seguros e manutenção, para atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Estação/RS.

Estação, 26 de maio de 2026.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objetivo: Contratação de serviços de transporte de passageiros sob demanda no município de Estação/RS

Órgão: Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Responsável pela elaboração: Wesley Gabriel da Luz Teixeira

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021

A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a fase inaugural do planejamento da contratação pública, fundamentada no artigo 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando caracterizar o interesse público envolvido e assegurar a seleção da solução mais vantajosa para a Administração Municipal de Estação, Rio Grande do Sul. A necessidade administrativa primordial reside na garantia da mobilidade ininterrupta e segura para o atendimento das demandas das Secretarias Municipais, em situações onde a frota própria se mostra insuficiente ou tecnicamente inadequada para a natureza do deslocamento.

O problema central identificado pela gestão pública de Estação é a volatilidade das agendas administrativas e a especificidade do transporte de passageiros, que difere qualitativamente do transporte de cargas ou do transporte escolar, uma vez que as demandas intersetoriais de saúde e assistência social, por exemplo, são pautadas por chamados eventuais, agendamentos externos em centros de referência regional (como Erechim e Passo Fundo) e eventos de integração comunitária.

Na secretaria de Assistência Social, a demanda se caracteriza na necessidade de veículos de grande porte para deslocamento à eventos da terceira idade promovidos por municípios vizinhos, também é necessário para deslocamento dos outros projetos, como o da banda marcial e da escolinha de futsal.

Sob a perspectiva da Secretaria Municipal de Saúde, há necessidade de uma alternativa viável para casos em que a frota própria seja incapaz de suprir as demandas críticas, vinculadas ao princípio constitucional do direito à saúde e à dignidade da pessoa humana. Pacientes oncológicos, renais



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

crônicos que necessitam de hemodiálise e cidadãos encaminhados para exames de alta complexidade dependem de um transporte que ofereça não apenas deslocamento, mas condições de conforto e higiene compatíveis com seu estado clínico. A interrupção deste serviço, por falha mecânica ou ausência de veículos, não é apenas um entrave logístico, mas um risco direto à vida e à resiliência operacional do sistema municipal de saúde.

Já no âmbito da Secretaria de Educação e da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo, a carência se manifesta na necessidade de veículos de maior porte para deslocamentos coletivos em feiras pedagógicas, competições esportivas regionais e eventos culturais. A frota própria, composta majoritariamente por ônibus escolares vinculados ao programa PNATE/FNDE, possui restrições legais e técnicas para o uso em atividades que fujam ao transporte estrito de alunos da rede básica de ensino. Portanto, a contratação de vans, micro-ônibus e ônibus em regime de fretamento eventual surge como a única via legal e eficiente para viabilizar a representação do município em eventos externos e o fomento a atividades extracurriculares.

1.1. Contextualização demográfica e desafios logísticos

O município de Estação, localizado no Planalto Médio Gaúcho, possui uma malha viária que alterna entre trechos pavimentados e estradas vicinais de terra, o que impõe um desgaste severo aos veículos. A manutenção de uma frota própria de vans e ônibus em tais condições exige uma estrutura de oficina e almoxarifado de peças que a prefeitura, no momento, não possui capacidade de gerir com a celeridade que o interesse público demanda. O diagnóstico aponta que a operação direta atingiu seu limite de capacidade operacional, com veículos que, em alguns casos, superam os 15 anos de fabricação, conforme alertado por órgãos de controle externo como o Ministério Público Federal.

Dessa forma, a necessidade não é apenas contratar veículos, mas sim garantir a resiliência operacional da máquina pública através de um modelo de logística sob demanda, buscando suprir, principalmente, demandas excepcionais. A solução buscada permite que a administração transfira o ônus da manutenção, do seguro e da depreciação do capital para o setor privado, pagando exclusivamente pelo serviço efetivamente prestado, mensurado por quilômetro rodado.

1.2. Análise detalhada dos riscos da não contratação



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

A omissão do Poder Público na formalização desta contratação acarreta riscos de severidade crítica em diversas esferas da governança municipal:

Dimensão do Risco	Nível de Impacto	Consequência da Não Contratação
Social/Saúde	Crítico	Agravamento de quadros clínicos de pacientes por falta de transporte para tratamento continuado (quimioterapia, hemodiálise).
Jurídico	Muito Alto	Responsabilização pessoal do gestor por improbidade administrativa e negligência na prestação de serviços essenciais de educação e saúde.
Operacional	Alto	Paralisação de atividades de assistência social (CRAS) e cancelamento de participações esportivas e culturais de delegações municipais.
Segurança	Médio/Alto	Utilização precária de veículos próprios antigos ou contratações emergenciais sem o devido rito de inspeção técnica (LIT/DAER).
Econômico	Médio	Perda de recursos de convênios que exigem contrapartida de transporte e ineficiência do gasto em licitações pontuais de alto custo.

A análise de governança demonstra que o custo social e jurídico de manter a situação atual é exponencialmente superior ao investimento previsto nesta contratação. A falta de um filtro técnico independente e de um contrato com cláusulas de nível de serviço torna a administração refém da disponibilidade limitada da frota própria, gerando um vazio logístico que compromete a eficácia das políticas públicas setoriais.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021

A contratação pretendida encontra-se robustamente alinhada aos instrumentos de



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

planejamento orçamentário e estratégico do Município de Estação. Em conformidade com o artigo 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a demanda está integrada ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).

O planejamento desta contratação obedece ao princípio da segregação de funções e à busca pela eficiência administrativa. Ao optar pela terceirização por quilômetro rodado em detrimento da ampliação da frota própria, a administração municipal evita a imobilização vultosa de capital e o aumento permanente da folha de pagamento com motoristas e mecânicos concursados, o que comprometeria os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, a modelagem da solução por Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se plenamente pelo artigo 82 da Lei nº 14.133/2021. A característica da demanda é de consumo constante, porém com quantidades flutuantes e cronograma de chamados imprevisível. Eventos fortuitos, como surtos epidemiológicos que exijam mais deslocamentos de saúde ou a classificação de equipes esportivas para finais regionais, alteram o consumo de quilometragem de forma drástica, inviabilizando a compra por quantitativo exato e fixo mensal.

O alinhamento técnico também se dá com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS). A jurisprudência da Corte de Contas gaúcha recomenda o pagamento por "quilômetro efetivamente rodado".

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021

Para que o objeto atenda plenamente às necessidades das secretarias requisitantes e cumpra os padrões de segurança viária, foram definidos requisitos técnicos, operacionais e de habilitação rigorosos, segmentados em quatro eixos fundamentais: Veículo (Eixo Material), Condutor (Eixo Humano), Tecnologia (Eixo Fiscalizatório) e Qualidade de Serviço (Eixo Operacional).

3.1. Requisitos dos veículos por item

A contratação será dividida em 03 (três) itens, permitindo a seleção do veículo proporcional ao número de passageiros e à distância da viagem, otimizando o custo por quilômetro:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Item	Categoria	Capacidade Mínima	Especificações Técnicas Obrigatórias
01	Van	15 passageiros	Ar-condicionado (quente/frio), poltronas reclináveis, cintos de segurança individuais, tacógrafo aferido e acessibilidade conforme normas da ABNT.
02	Micro-ônibus	24 passageiros	Ar-condicionado, banheiro (desejável para viagens longas), bagageiro, poltronas reclináveis, cronotacógrafo.
03	Ônibus	44 passageiros	Padrão rodoviário, motorização adequada para longos percursos, ar-condicionado, banheiro higienizado e bagageiro amplo

Compliance Regulatório: A empresa deverá estar devidamente registrada no Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul (DAER/RS). Para deslocamentos interestaduais, os veículos devem possuir a licença da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

3.2. Requisitos dos condutores

Os motoristas alocados para o serviço são os guardiões da integridade física dos munícipes. O ETP estabelece as seguintes barreiras de entrada para o eixo humano:

- **Qualificação Técnica:** Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D" ou superior, com observação de Exercício de Atividade Remunerada (EAR) e validade vigente.
- **Especialização:** Certificado de conclusão e atualização do Curso Especializado para Condutores de Veículo de Transporte Coletivo de Passageiros, conforme Resolução CONTRAN nº 789/2020 (antiga 168/2004).



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

- **Experiência:** Mínimo de 02 (dois) anos de experiência comprovada na condução de veículos pesados.
- **Idoneidade:** Apresentação periódica de certidões negativas de antecedentes criminais, nos termos do Artigo 329 do CTB, garantindo que os condutores não possuam condenações por crimes violentos ou contra a dignidade sexual.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E REGRA DO CHAMADO MÍNIMO

- art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021

A estimativa de quantidades foi elaborada com base no georreferenciamento das demandas históricas e na projeção de novas atividades das secretarias para os próximos 12 meses. Diferente de um contrato de rota fixa, aqui a unidade de medida é o quilômetro rodado sob demanda.

4.1. Memória de cálculo e quantitativos estimados

Item	Veículo	Previsão Anual (KM)	Justificativa de Uso
01	Van	3.500 km	Demandas de saúde e pequenos grupos do CRAS.
02	Micro-ônibus	5.000 km	Saídas pedagógicas da educação e times esportivos locais.
03	Ônibus	10.000 km	Grandes eventos culturais e delegações oficiais municipais.

4.2. A regra do chamado mínimo de 40 km



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

A solicitação inicial define uma regra de negócio específica: o **chamado mínimo equivalente a 40 km**, contados ida e volta da sede do município de Estação. Esta cláusula é uma ferramenta de equilíbrio econômico-financeiro fundamentada na realidade do mercado de transportes do Rio Grande do Sul.

A justificativa para esta regra baseia-se nos custos de mobilização do prestador de serviço. Para que uma empresa disponibilize um veículo e um motorista profissional, há um custo fixo de partida que envolve o deslocamento da garagem, limpeza e prontidão do equipamento.

Se a prefeitura acionasse um ônibus para um trajeto de apenas 5 km, o valor recebido pela empresa não cobriria sequer o combustível gasto no aquecimento do motor e o tempo de deslocamento do motorista. A fixação do patamar de 40 km garante que o contrato seja atrativo para empresas idôneas, evitando que a licitação resulte deserta ou que o prestador abandone o serviço por falta de lucratividade em viagens curtas.

Essa regra protege o erário em viagens de longa distância, onde se paga o valor real, e protege a viabilidade do fornecedor em demandas locais, funcionando como uma taxa de mobilização embutida no quilômetro.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS

- art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133/2021

Em conformidade com o artigo 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal de Estação realizou a prospecção de soluções para atender à demanda de transporte intersetorial, avaliando a viabilidade técnica e econômica de três alternativas principais.

5.1. Alternativa 1: Execução direta (Aquisição e gestão de frota própria)

Nesta modalidade, o Município investiria na compra de vans, micro-ônibus e ônibus novos, além de realizar concurso público para preenchimento de vagas de motorista.

- **Análise Técnica:** Inviável no cenário atual. A gestão direta de frota em um município de pequeno porte gera custos fixos elevados independentemente do uso. Além disso, a manutenção pública sofre com a morosidade da Lei de Licitações para a compra de peças e pneus. Um ônibus parado aguardando uma peça específica por 30 dias significa o cancelamento de dezenas de



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

atendimentos de saúde.

- **Análise Econômica:** Exige alto investimento inicial e gera passivos previdenciários e trabalhistas permanentes.

5.2. Alternativa 2: Parcerias e Consórcios Intermunicipais

Uso de atas de registro de preços de consórcios regionais de saúde ou educação.

- **Análise Técnica:** Parcialmente viável, mas insuficiente para a demanda de chamado agendado. Os consórcios costumam centralizar o atendimento em horários rígidos e trajetos pré-definidos para a capital ou cidades polo, não atendendo a flexibilidade necessária para eventos culturais, esportivos ou emergências sociais de Estação.

5.3. Alternativa 3: Terceirização sob demanda (Solução Escolhida)

Contratação de empresa especializada por preço unitário (km rodado), com fornecimento integral de veículo, mão de obra, combustível e seguros.

- **Análise Técnica:** É a solução mais ágil. A contratada possui frota diversificada e mecânica própria, garantindo o princípio da continuidade do serviço público. A existência de um "veículo reserva" obrigatório em contrato elimina o risco de interrupção por panes mecânicas.
- **Análise Econômica:** Transforma o custo fixo em variável. Se não houver chamado, o custo para o município é zero. A regra do chamado mínimo de 40 km alinha o interesse público à realidade de mercado regional, garantindo ampla competitividade no pregão eletrônico.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E MODELAGEM DE PREÇO

- art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021

A estimativa do valor global anual foi obtida através de rigorosa pesquisa de mercado, seguindo os parâmetros do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. O preço de referência será composto



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

por uma cesta de preços, que poderá incluir o PNCP, o LicitaCon (TCE/RS), contratações similares de municípios limítrofes, contratações anteriores e cotações diretas com operadoras de fretamento do Auto Uruguai.

A formação do preço unitário do quilômetro deve considerar a seguinte estrutura de custos, visando evitar propostas com preços manifestamente inexequíveis ou sobrepreços:

1. **Custos Variáveis:** Combustível (Óleo Diesel S10), ARLA 32, lubrificantes, filtros e desgaste de pneus (coeficiente alto devido às estradas vicinais).
2. **Custos Fixos de Pessoal:** Salário base da categoria de motorista rodoviário, encargos sociais (INSS patronal, FGTS, RAT), provisões de férias e 13º, uniformes e treinamentos.
3. **Custos Fixos de Capital:** Depreciação do veículo pelo método linear, remuneração do capital investido, impostos anuais (IPVA, Licenciamento, Seguro DPVAT) e o custo do sistema de rastreamento por GPS.
4. **Seguros Complementares:** Apólice de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO) e Seguro de Acidentes Pessoais para Passageiros (APP), essenciais para a cobertura de danos materiais e corporais em sinistros.
5. **Tributos e Margem:** ISSQN (alíquota local), PIS, COFINS e o Lucro Antes dos Impostos (LAIR) da empresa.

Considerando a volatilidade histórica dos preços de combustíveis no Brasil, o edital deverá prever uma cláusula de reajuste, baseada no IPCA acumulado, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- Art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021

A solução tecnológica e jurídica proposta estrutura-se como um serviço continuado de logística de passageiros, operado via Sistema de Registro de Preços (SRP), com critério de julgamento por **Menor Preço por Item** (Van, Micro-ônibus e Ônibus).

7.1. Fluxo operacional do chamado

A execução do contrato seguirá um rito administrativo padronizado para assegurar a



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

transparência:

1. **Requisição:** A secretaria interessada formaliza a necessidade de transporte via Ordem de Compra, indicando o destino, o horário de embarque na sede do município, o número de passageiros e o tipo de veículo necessário.
2. **Mobilização:** A contratada confirma o recebimento do chamado e disponibiliza o veículo revisado e o condutor qualificado em Estação. Inicia-se a contagem da quilometragem para fins de faturamento (respeitado o mínimo de 40 km).
3. **Execução:** O motorista deve portar a lista de passageiros e o diário de bordo, colhendo a assinatura do servidor responsável pelo acompanhamento do grupo.
4. **Medição e Glosa:** Ao final de cada mês, a empresa apresenta a fatura consolidada. Trajetos não autorizados ou atrasos injustificados superiores a 30 minutos resultarão na aplicação de multas e glosas.

A solução prevê uma vigência inicial de 12 meses para a Ata, podendo ser prorrogada por igual período, admitida a renovação dos quantitativos, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade econômica para a prefeitura, garantindo a estabilidade operacional para as secretarias.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em observância ao artigo 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e à Súmula 247 do TCU, optou-se pelo **parcelamento do objeto em 03 (três) itens independentes**.

Justificativa Técnica: As categorias de veículos (Van, Micro-ônibus e Ônibus) possuem nichos de mercado distintos. Empresas de pequeno porte podem possuir capacidade técnica para fornecer apenas vans e micro-ônibus novos, enquanto grandes transportadoras focam em frotas de ônibus rodoviários. Ao permitir que os licitantes disputem os itens isoladamente, a Prefeitura de Estação amplia a competitividade, atraindo especialistas para cada categoria e reduzindo o risco de ociosidade de uma frota agrupada indevidamente.

Vantagem Econômica: O julgamento por item evita a figura do atravessador, que venceria um lote global e subcontrataria os veículos que não possui em frota própria, o que encareceria o quilômetro final devido à margem de intermediação. Com o parcelamento, obtém-se o menor preço real de mercado para cada tipo de veículo. Caso uma licitante apresente falha operacional em um dos



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

itens durante a execução, a administração mantém a mobilidade nos demais itens com outros fornecedores, preservando o interesse público.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

- art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133/2025.

A implementação desta solução logística visa atingir metas mensuráveis de eficiência administrativa e valor público para a sociedade estaçonense:

1. **Garantia de Acesso Universal:** Assegurar que as demandas de transporte sejam atendidas, reduzindo o absenteísmo.
2. **Eficiência Orçamentária:** Redução projetada de 15% nos custos logísticos totais das secretarias, ao transformar gastos fixos de manutenção de frota própria deficitária em gastos variáveis proporcionais à demanda.
3. **Fomento Cultural e Esportivo:** Viabilizar a participação de grupos locais em eventos regionais sem a dependência da disponibilidade precária de veículos escolares adaptados inadequadamente.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a plena eficácia da contratação, a Administração Municipal de Estação deverá adotar as seguintes medidas preparatórias:

- **Designação da Equipe de Gestão:** Cada secretaria requisitante deverá indicar um servidor titular e um suplente para atuarem como fiscais operacionais, responsáveis por validar as Ordens de Serviço e conferir a higienização dos veículos no ato do embarque.
- **Análise Contábil:** Consolidação da pesquisa de preços para reserva de dotação orçamentária.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

- art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133/2021



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Este Estudo Técnico Preliminar identificou correlações estratégicas com outros processos administrativos do município:

- **Manutenção de Vias Públicas:** A trafegabilidade das estradas vicinais impacta diretamente o tempo de viagem e o custo do quilômetro em futuras renovações. Há uma interdependência com os contratos de aquisição de brita e manutenção de maquinário pesado da Secretaria de Obras.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133/2021

O transporte rodoviário coletivo é uma atividade com potencial gerador de emissões gasosas e resíduos sólidos. Em observância ao artigo 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, o contrato estabelecerá as seguintes obrigações ambientais para a empresa vencedora:

13. GESTÃO DE RISCOS E PROVIDÊNCIAS

A matriz de riscos abaixo identifica as ameaças à continuidade do serviço de transporte e define as salvaguardas contratuais para proteger a Prefeitura de Estação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Estratégia de Mitigação (O que constará no Contrato)
Pane Mecânica em Viagem	Média	Alto	Exigência de veículo reserva para substituição em até 02h na região e 04h em deslocamentos longos.
Atraso no Atendimento da OS	Baixa	Alto	Aplicação de multa moratória por minuto de atraso, cumulativa com glosa do valor do dia se o compromisso for perdido.
Acidente com Passageiros	Baixa	Crítico	Exigência de Seguro APP e RCO com coberturas robustas. Inspeção veicular semestral obrigatória.
Inidoneidade de Condutor	Baixa	Alto	Apresentação trimestral de certidões criminais negativas.
Vazamento de Dados (LGPD)	Baixa	Médio	Termo de confidencialidade quanto à identidade e patologias dos pacientes transportados.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

Diante de toda a análise técnica, econômica e jurídica desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, e considerando a imperiosa necessidade de garantir a mobilidade das secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Cultura do Município de Estação, declara-se a **PLENA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**.

A solução baseada no Sistema de Registro de Preços, com remuneração por quilômetro



Estado do Rio Grande do Sul

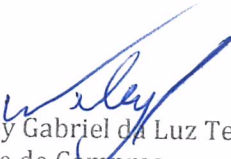
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

rodado e a regra do chamado mínimo de 40 km, mostra-se como a tecnologia de gestão mais eficiente para converter custos fixos ineficientes em custos variáveis proporcionais ao uso real. Foram definidos requisitos técnicos robustos e medidas de mitigação de riscos que alinham o planejamento municipal às melhores práticas de governança pública recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado e pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A presente solução atende plenamente ao interesse público, permitindo que a administração avance para a fase de elaboração do Termo de Referência e subsequente edital, assegurando que nenhum cidadão de Estação fique desassistido por falta de transporte especializado.

Estação/RS, 04 de maio de 2026.


Wesley Gabriel da Luz Teixeira
Agente de Compras

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: __/__/2026

Geverson Zimmermann

Prefeito Municipal